

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 16 , DE 10 DE maio DE 2016.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO – CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo – GE aprovada conforme Ata de sua 83ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Além das atribuições definidas na legislação societária e no estatuto social, compete ao Conselho de Administração das empresas estatais federais:

I - aprovar políticas gerais da empresa, inclusive de governança corporativa;

II - aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela diretoria;

III - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

VIII – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”; e

IX – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa.

Parágrafo único. Ao longo de seu prazo de gestão, o Conselho de Administração deverá planejar as reuniões de modo a exercer todas as suas competências estatutárias.

Art. 2º As empresas estatais promoverão os ajustes necessários em seus estatutos sociais, preferencialmente na primeira assembleia geral de acionistas a ser convocada, ou no prazo máximo de 12 meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º A Auditoria Interna das empresas estatais federais e os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal deverão incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão
Presidente

NELSON BARBOSA

Ministro de Estado da Fazenda
Membro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Substituta
Membro

GABINETE DO MINISTRO - MP
PUBLICAÇÃO: DOU DE 12/5 2016
SEÇÃO/EDIÇÃO: 1 PÁGINA: 191
ASS.: Ruqmg



KATIA
PGFN/CAS